



**LEI 3.291, de 30 de abril de 2021.**

Publicado no mural  
da PMJN em  
30/04/2021  
Renan

**Dispõe sobre a faixa de área *non aedificandi* as margens das Rodovias Federais, no Município de João Neiva, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As faixas não edificáveis (*non aedificandi*), existentes ao longo das faixas de domínio público das Rodovias Federais BR 101 e BR 259, que se localizam no Município de João Neiva, conterão 5 (cinco) metros de cada lado, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei Federal nº 6.766, de 19 de novembro de 1979 e, pela Resolução nº 9, de 12 de agosto de 2020, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.

**Art. 2º.** Fica garantida a permanência das edificações localizadas fora das faixas não edificáveis, prevista no art. 1º, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público Municipal.


**Art. 3º.** Ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 3.229, de 13 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 30 de abril de 2021.

  
**Paulo Sérgio de Nardi**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 30 de abril de 2021.

  
Renan Rossoni Pattuzzo  
Chefe de Gabinete - Interino